ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 09/05/17
Secretário

Proc. 95/17

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 h 25 m
DO DIA: 03/05/2017
ASS: Marlene Amaral

PROJETO DE LEI Nº 062 /2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas privadas adotarem o Projeto de Trabalho Técnico Social nos empreendimentos e obras executadas no âmbito do município de Boa Vista, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade das Empresas privadas adotarem o Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, na elaboração e execução de obras no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O Trabalho Técnico Social consiste em um conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos, diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional da localidade e da população beneficiada pela obra, além das características da intervenção, visando promover o exercício da participação e a inserção social da comunidade envolvida, em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos, serviços e obras executadas no município.

Art. 2° O Projeto de Trabalho Técnico Social nas obras do Município de Boa Vista consistirá no conjunto de serviços veiculados por intermédios de estudos, laudos, pareceres, documentos, certidões, manifestações de caráter jurídico, econômico, financeiro, antropológico, de serviços sociais, urbanístico e de engenharia destinados a solucionar questões relevantes na elaboração de projetos e obras.

Art. 3° O Projeto de Trabalho Técnico Social de que trata esta Lei objetiva:

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional da obra e de seu entorno, bem como dos capitais humanos, técnicos e econômicos empregados na execução dos projetos e das obras do município;

À SGL para providências de ordem.
03/05/17.

Cicero Cândido da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres - CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA
GERAL LEGISLATIVA
EM 05/05/17
Assinatura

II – realizar o mapeamento e o diagnóstico socioambiental da área de abrangência da intervenção para conhecer o perfil da comunidade, incluindo a contratação da equipe necessária, conforme cronograma físico-financeiro;

III - promover a convivência sócio cultural das comunidades abrangidas na execução de projetos e obras, reduzindo ao máximo os impactos destas;

IV - os serviços de assistência técnica, prestados pelos profissionais envolvidos na elaboração do Trabalho Técnico Social e na execução de projetos e obras devem priorizar as iniciativas a serem implantadas sob regime de mutirão ou dependendo da disponibilidade físico-financeira podem ser oferecidas diretamente às famílias, cooperativas ou associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

V – estabelecer parcerias com organizações não governamentais, universidades, entidades públicas e privadas, a fim de implantar paisagismo na recuperação de áreas degradadas e de proteção ambiental, bem como nos entornos de igarapés, rios e córregos;

VI – a compatibilização das tipologias edilícias com as características das famílias participantes;

VII – a valorização do controle social da utilização dos recursos públicos municipais;

VIII - a elevação dos padrões de construção e a melhoria da qualidade da produção habitacional;

IX- o estímulo às formas inovadoras de desenvolvimento tecnológico e às relações horizontais nos canteiros de obras;

X – a valorização do trabalho social;

XI - o estímulo às formas coletivas de fruição da posse ou da propriedade das unidades habitacionais.

XII - formulação e execução do projeto técnico social;

XIII – o Projeto de Trabalho Técnico Social da obra a ser executada no município, deve ser apresentado a população a fim de as propostas possam ser amplamente discutidas com a comunidade local identificando as suas características, demandas e expectativas cuja participação da população deverá ocorrer em todas as fases do processo de urbanização, desenvolvendo um trabalho social que enfoque a educação com o fito de sensibilizar os moradores para uma cultura de preservação urbana das melhorias a serem implantadas.

XIX - definir regras de convivência coletiva;

XX - preparar a comunidade para o recebimento das benfeitorias advindas da realização de projetos e obras;

XXI - organizar entidades representativas/associativas;

XXII - formar agentes multiplicadores;

XXIII - criar canais permanentes de comunicação entre a comunidade e o poder público;

XXV - promover atividades que preparem a comunidade para assumir o gerenciamento e manutenção do empreendimento após o término das obras em parceria com o poder público municipal;

XXVI – a equipe Técnica Social deve ser em número compatível com o volume e a complexidade do trabalho a ser realizado e constituída por profissionais com formação em Serviço Social, Sociologia, Psicologia, Pedagogia e Técnico de Educação Ambiental;

XXVII – A contratação da equipe multidisciplinar pela empresa que realizará obra pelo município, deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) profissionais de diferentes áreas, a saber: 01 (um) Assistente social, 01 (um) Cientista social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Pedagogo e 01 (um) Técnico de Educação Ambiental.

Parágrafo único. A equipe Técnica Social deve ser coordenada por profissional com formação e experiência comprovada na área de Desenvolvimento Comunitário e, caso o proponente terceirize os serviços, não fica dispensado da obrigatoriedade de ter em seu quadro um Responsável Técnico pela coordenação e acompanhamento, sendo que este deverá ter uma das formações profissionais mencionados no inciso XXVII deste artigo.

Art. 4° A fase de elaboração do PTTS deverá ocorrer no período que antecede a execução das obras e compreenderá a elaboração do diagnóstico da área, a caracterização da população beneficiária, a formulação dos objetivos e metas ao planejamento das atividades do projeto: definição da metodologia, sistemática de documentação e registro, formas de acompanhamento e avaliação, elaboração de orçamento e cronograma.

Art. 5° Definido o escopo do Trabalho Técnico Social deve ser viabilizada a manifestação da comunidade beneficiária sobre a obra ou empreendimento.

Parágrafo único. Para tanto deve ser promovida reunião, à qual também deve estar presente, sempre que possível, o representante da equipe multidisciplinar envolvida no PTTS, com objetivo de apresentar as intervenções contempladas pelo empreendimento - projetos físico e social - para discussão com a comunidade, bem como esclarecer os direitos e deveres que competem a cada agente do processo (proponentes e Beneficiários).

Art. 6° O Técnico Social deve estar participando da equipe técnica, desde a etapa de concepção do projeto, na definição de prioridades pelos munícipes a serem beneficiados.

Art. 7° Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo, jurídica e engenharia, bem como nas áreas dos profissionais elencados no art. 3°, inciso XXVII, desta proposição.

Art. 8° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da empresa vencedora da licitação, que deverá destinar até o limite de 0,5% (cinco por cento) do valor licitado da obra, para a execução do Projeto de Trabalho Técnico Social:

Parágrafo único. Poderá os serviços de Assistência Técnica previstos por esta Lei, serem custeados por recursos privados tomado em parceria.

Art. 9° O PTTS é de responsabilidade da empresa vencedora da obra licitada pelo município, que entre outras, tem como atribuições informar, congregar, organizar e apoiar as famílias no desenvolvimento de cada uma das etapas dos projetos de engenharia e do Trabalho Técnico Social.

Art. 10 O Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS deve ser elaborado com base nas características da intervenção e no perfil da comunidade beneficiária, e as estratégias de ação definidas de acordo com a necessidade da população, porte do empreendimento, número de unidades e disponibilidade de recursos.

Art. 11 As empresas abrangidas por esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua adequação.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 02 de maio de 2017.

Prof. Linoberg Almeida
Vereador - CMBV

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo geral promover a participação social, a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários e a sustentabilidade da intervenção, da obra no âmbito do município.

O Projeto parte do pressuposto da importância da participação de todos os envolvidos na obra em conjunto com moradores, atendidos direta ou indiretamente pela intervenção e cujos princípios orientadores são os da transparência nas informações, da democracia e o da autonomia, levando a população a conhecer a sua realidade, refletir e discutir as alternativas de soluções sustentáveis e concretas para os problemas por ela identificados.

Outro aspecto a ser valorizado é a integração entre os moradores da região, com a clareza nas decisões, a resolução de conflitos e a cooperação coletiva, facilitando assim, o acesso às informações, a socialização de decisões e o fortalecimento do poder coletivo em um princípio de autogestão.

O processo construído deve ser amplamente discutido com a população durante a preparação e a execução do Projeto Técnico Social identificando as suas características, demandas e expectativas.

No PTTS, avaliar é medir a eficiência, eficácia e efetividade das ações desenvolvidas, através da identificação de processos e resultados que demonstrarem o alcance dos objetivos ou metas e deve permear todo o processo de planejamento e execução do PTTS. A eficácia está relacionada ao alcance dos objetivos e metas propostos dentro dos prazos propostos. A eficiência verifica e analisa a relação custo/benefício, ou seja, a relação entre a aplicação de recursos (financeiros, materiais e humanos) e os benefícios derivados de seus resultados. A efetividade mede o atendimento das reais demandas sociais e à sua capacidade de alterar as situações encontradas e melhorar a qualidade de vida dos munícipes beneficiários, pelo impacto que a intervenção produziu.

O Trabalho Técnico Social a ser desenvolvido deverá ter um enfoque multidisciplinar, fundamentando-se nos princípios de participação comunitária, sustentabilidade dos empreendimentos e preservação ambiental. Embora o Trabalho Técnico Social seja um processo, para fins didáticos pode ser pensado em três etapas: planejamento, implementação e avaliação.

Assim, a participação da população deverá ocorrer em todas as fases do processo de elaboração do projeto e execução da obra ou urbanização, desenvolvendo um trabalho social

que enfoque a educação a fim de sensibilizar os moradores para uma cultura de preservação urbana das melhorias a serem implantadas.

Diante do exposto e certo da importância e alcance social do projeto em tela, solicito que o mesmo seja apreciado pelos nobres pares, contando com o apoio à sua aprovação por esta Casa Legislativa Municipal.

Boa Vista, 02 de maio de 2017.

Prof. Linoberg Almeida
Vereador - CMBV

Matéria : Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº062/2017
Autoria : Professor Linoberg

Ementa : Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº062/2017

Reunião : **20ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **11/10/2017 - 10:47:20 às 11:07:43**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **19 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:47:25
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:48:25
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:47:28
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:48:05
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:47:35
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:47:23
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:48:41
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:48:37
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	10:47:35
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:48:26
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:47:31
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:48:10
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	10:47:24
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:48:03
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:47:39
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:48:06

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	16	**0**	**16**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretario: Rômulo Amorim
2º Secretario: Albuquerque
3º Secretario: Genilson Costa

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 16/05/2017
Presidente

Designo a relatoria do referido PROJETO para o vereador Rondinele Tambasa em 16/05/2017

Ítalo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-D...
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi REC... presente proposição da Comi...
Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final
Boa Vista - RR, 25/05/17

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 062/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **LINOBERG ALMEIDA**, QUE DISPÕE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 18 de maio de 2017.

RONDINELE TAMBASA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO PERMANENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR RONDINELE TAMBASA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 062/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **LINOBERG ALMEIDA**, QUE DISPÕE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE MAIO DE 2017.

VER. ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

VER. RONDINELE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE / RELATOR

VER. ALINE REZENDE
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA DEZENOVE DE MAIO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – VICE - PRESIDENTE E ALINE REZENDE MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO **PROJETO DE LEI Nº 062/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE MAIO 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE

ALINE REZENDE
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, para emitir PARECER.
Em 26 / 05 / 2017
Presidente

Avoco a Relatoria do referido projeto em: 02/06/17

Idazio Chagas de Lima
VEREADOR - CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA presente proposição da Comissão:
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Trans
Boa Vista - RR, 13 / 06 / 17

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 062, DE 02 DE MAIO DE 2017,** DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: **"A OBRIAGTORIEDADE DAS EMPRESA PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

MANIFESTO-ME CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI NÃO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É IMPOSTANTE DESTACAR QUE O PROJETO SUPRAMENCIONADO TRARIA MAIS ÔNUS AO EMPRESÁRIO QUE JÁ TEM INÚMERAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA ARCAR, E A CRIAÇÃO DE MAIS ENCARGOS TRARIAM REFLEXOS NEGATIVOS PARA AS EMPRESAS E CONSEQUENTEMENTE PARA A POPULAÇÃO.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 05 DE JUNHO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSAO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 062, DE 02 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIAGTORIEDADE DAS EMPRESA PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE JUNHO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

ATA

ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA CINCO DE JUNHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDÁZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 056, DE 04 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA, QUE DISPÕE SOBRE: "A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA MOTOS EM SEMÁFAOROS.",** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE.
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIGATORIEDADE DE PADRONIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO RETRO-REFLETIVA NAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.",** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE.
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 062, DE 02 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIAGTORIEDADE DAS EMPRESA PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO.XXXX

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 13/06/2017
Presidente

Avoco a relatoria do referido Projeto em 13/06/17

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Comissão Permanente de Economia Finanças e Orçamentos
Boa Vista - RR, 27/06/2017

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 062/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPOE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 22 de junho de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 062/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPOE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".**

DESTA FORMA, QUANTO AOS ASPECTOS QUE NOS COMPETE EXAMINAR, MANIFESTAMOS-NOS FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 062, DE 02 DE MAIO DE 2017

É O PARECER

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 062/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPOE SOBRE: **"A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 22 DE JUNHO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:37
DO DIA: 08/08/17
ASS: Ilene

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017

Nos termos do Art. 119, §1º, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que esta subscreve, apresento a Vossa Excelência as propostas de **EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 062/2017, DE MINHA AUTORIA, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"** que modificam a ***EMENTA*** e ***DEMAIS ARTIGOS*** do citado Projeto de Lei devendo permanecer da seguinte forma:

1) **Ementa: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

2) **ART. 1º FICA INSTITUÍDA A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO TÉCNICO SOCIAL – PTS, NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ÂMBITO DE BOA VISTA.**

3) **NOS DEMAIS ARTIGOS PREVISTOS NO PRESENTE PROJETO DE LEI ONDE HOUVER A SIGLA PTTS OU EXPRESSÃO POR EXTENSO DO "PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL" DEVE-SE LER: PTS OU PROJETO TÉCNICO SOCIAL.**

Boa Vista, 07 de agosto de 2017.

Prof. LINOBERG ALMEIDA
Vereador REDE

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 08/08/2017
Horário: 13:00
Fabiane

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em 08/08/17
Ás 11:48
Rubrica

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em 04/08/17
Ás
Rubrica

ASGL.

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
( ) PARA PROVIDÊNCIAS
( ) PARA CONHECIMENTO
Em 04/08/17
Ás 11:49 Horas

Maristtela Moniz
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº062/2017
Autoria : Professor Linoberg

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº062/2017

Reunião : **15ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **26/09/2017 - 11:10:47 às 11:12:12**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **18 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:11:45
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:10:53
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:10:50
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:11:24
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:10:53
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:10:55
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:10:58
10	Marcelo Batista	PMN	Não Votou	
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:10:59
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:11:02
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:10:56
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:10:57
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:10:56
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:11:03
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	11:11:01
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:11:03
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:11:10
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:11:29

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	**0**	**17**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricelio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque

"BRASIL DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG

EMENDA ADITIVA 001/2017

Nos termos do Art. 119, §1°, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI N° 062, DE 02 DE MAIO DE 2017, DE MINHA AUTORIA, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Acrescenta-se ao Art. 9º do presente Projeto de Lei o parágrafo único e os incisos I, II, III, VI, V e VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A inobservância do disposto nesta lei acarretará a empresa infratora, além de outras penalidades cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

I – Notificação para regularização com prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período desde que requerido e aprovado tal requerimento pela entidade fiscalizadora;

II – Multa no valor de 1% (Hum por cento) do valor licitado da obra;

III – O pagamento de multa não exonera a empresa infratora de sanar as irregularidades;

IV – O valor da multa previsto no inciso II poderá ser imposta em dobro em caso de reincidência;

V – Proibição temporária de contratar com o Poder Público Municipal;

VI – As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativas.

VII – O valor integral da multa aplicada na empresa infratora será revestido ao Munícipio, e será dividido em partes iguais entre o Fundo Municipal de Assistência Social e todos os projetos sociais declarados de utilidade pública no âmbito do município de Boa Vista.

Boa Vista, 07 de agosto de 2017.

Prof. ***Linoberg Almeida***
Vereador/REDE

JUSTIFICATIVA

No PTS, avaliar é medir a eficiência, eficácia e efetividade das ações desenvolvidas, através da identificação de processos e resultados que demonstrarem o alcance dos objetivos ou metas e deve permear todo o processo de planejamento e execução do Projeto Técnico Social.

A eficácia está relacionada ao alcance dos objetivos e metas propostos dentro dos prazos propostos. A eficiência verifica e analisa a relação custo/benefício, ou seja a relação entre a aplicação de recursos (financeiros, materiais e humanos) e os benefícios derivados de seus resultado.

A efetividade do PTS mede o atendimento das reais demandas sociais e à sua capacidade de alterar as situações encontradas e melhorar a qualidade de vida do público beneficiário, pelo impacto que a intervenção produziu.

O Projeto Técnico Social a ser desenvolvido deverá ter um enfoque multidisciplinar, fundamentando-se nos princípios de participação comunitária, sustentabilidade dos empreendimentos e preservação ambiental. Embora o PTS seja um processo, para fins didáticos devendo ser pensado em três etapas: planejamento, implementação e avaliação.

E nesse intuito, por meio da presente Emenda ao Projeto de Lei, criaremos mecanismos e formas de responsabilizar as empresas que ganharão alguma licitação referente as obras públicas executadas no nosso Município a cumprirem os prazos e diretrizes, conforme o PTS planejado.

Diante do exposto e certo da importância e alcance social do projeto em tela, solicito que o mesmo seja apreciado pelos nobres pares, contando com o apoio à sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Prof. ***Linoberg Almeida***
Vereador/REDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 062/2017
Autoria : Professor Linoberg

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **15ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **26/09/2017 - 11:25:35 às 11:27:07**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **19 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:25:40
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:25:42
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:25:41
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:25:55
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:25:39
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:25:56
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:26:18
10	Marcelo Batista	PMN	Não Votou	
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:26:26
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:26:14
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:26:51
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:26:11
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:25:57
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:26:01
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	11:25:52
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:26:04
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:26:21
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:26:02

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	**0**	**17**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 062/2017-
Autoria : Professor Linoberg

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Reunião : **20ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **11/10/2017 - 11:09:21 às 11:10:38**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **19 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:09:26
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:09:56
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:09:25
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:09:25
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:09:28
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:09:35
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:09:27
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:10:09
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:09:28
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:09:42
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
39	Tayla Peres		Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:09:54
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:09:30
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:09:32

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	13	**0**	**13**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque
3° Secretario: Genilson Costa

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 02 DE MAIO DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade das empresas privadas adotarem o Projeto Técnico Social – PTS, na elaboração e execução de obras públicas do Poder Executivo Municipal no âmbito de Boa Vista.

Parágrafo único. O Trabalho Técnico Social consiste em um conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos, diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional da localidade e da população beneficiada pela obra, além das características da intervenção, visando promover o exercício da participação e a inserção social da comunidade envolvida, em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos, serviços e obras executadas no município.

Art. 2° O Projeto Técnico Social nas obras do Município de Boa Vista consistirá no conjunto de serviços veiculados por intermédios de estudos, laudos, pareceres, documentos, certidões, manifestações de caráter jurídico, econômico, financeiro, antropológico, de serviços sociais, urbanístico e de engenharia destinados a solucionar questões relevantes na elaboração de projetos e obras.

Art. 3° O Projeto Técnico Social de que trata esta Lei objetiva:

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional da obra e de seu entorno, bem como dos capitais humanos, técnicos e econômicos empregados na execução dos projetos e das obras do município;

II – realizar o mapeamento e o diagnóstico socioambiental da área de abrangência da intervenção para conhecer o perfil da comunidade, incluindo a contratação da equipe necessária, conforme cronograma físico-financeiro;

III - promover a convivência sócio cultural das comunidades abrangidas na execução de projetos e obras, reduzindo ao máximo os impactos destas;

IV - os serviços de assistência técnica, prestados pelos profissionais envolvidos na elaboração do Trabalho Técnico Social e na execução de projetos e obras devem priorizar as iniciativas a serem implantadas sob regime de mutirão ou dependendo da disponibilidade físico-financeira podem ser oferecidas diretamente às famílias, cooperativas ou associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

V – estabelecer parcerias com organizações não governamentais, universidades, entidades públicas e privadas, a fim de implantar paisagismo na recuperação de áreas degradadas e de proteção ambiental, bem como nos entornos de igarapés, rios e córregos;

VI – a compatibilização das tipologias edilícias com as características das famílias participantes;

VII – a valorização do controle social da utilização dos recursos públicos municipais;

VIII - a elevação dos padrões de construção e a melhoria da qualidade da produção habitacional;

IX- o estímulo às formas inovadoras de desenvolvimento tecnológico e às relações horizontais nos canteiros de obras;

X – a valorização do trabalho social;

XI - o estímulo às formas coletivas de fruição da posse ou da propriedade das unidades habitacionais.

XII - formulação e execução do projeto técnico social;

XIII – o Projeto Técnico Social da obra a ser executada no município, deve ser apresentado a população a fim de que as propostas possam ser amplamente discutidas com a

comunidade local identificando as suas características, demandas e expectativas cuja participação da população deverá ocorrer em todas as fases do processo de urbanização, desenvolvendo um trabalho social que enfoque a educação com o fito de sensibilizar os moradores para uma cultura de preservação urbana das melhorias a serem implantadas.

XIX - definir regras de convivência coletiva;

XX - preparar a comunidade para o recebimento das benfeitorias advindas da realização de projetos e obras;

XXI - organizar entidades representativas/associativas;

XXII - formar agentes multiplicadores;

XXIII - criar canais permanentes de comunicação entre a comunidade e o poder público;

XXIV - promover atividades que preparem a comunidade para assumir o gerenciamento e manutenção do empreendimento após o término das obras em parceria com o poder público municipal;

XXV – a equipe Técnica Social deve ser em número compatível com o volume e a complexidade do trabalho a ser realizado e constituída por profissionais com formação em Serviço Social, Sociologia, Psicologia, Pedagogia e Técnico de Educação Ambiental;

XXVI – A contratação da equipe multidisciplinar pela empresa que realizará obra pelo município, deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) profissionais de diferentes áreas, a saber: 01 (um) Assistente social, 01 (um) Cientista social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Pedagogo e 01 (um) Técnico de Educação Ambiental.

Parágrafo único. A equipe Técnica Social deve ser coordenada por profissional com formação e experiência comprovada na área de Desenvolvimento Comunitário e, caso o proponente terceirize os serviços, não fica dispensado da obrigatoriedade de ter em seu quadro um Responsável Técnico pela coordenação e acompanhamento, sendo que este deverá ter uma das formações profissionais mencionados no inciso XXVI deste artigo.

Art. 4° A fase de elaboração do PTS deverá ocorrer no período que antecede a execução das obras e compreenderá a elaboração do diagnóstico da área, a caracterização da população beneficiária, a formulação dos objetivos e metas ao planejamento das atividades do projeto:

definição da metodologia, sistemática de documentação e registro, formas de acompanhamento e avaliação, elaboração de orçamento e cronograma.

Art. 5° Definido o escopo do Trabalho Técnico Social deve ser viabilizada a manifestação da comunidade beneficiária sobre a obra ou empreendimento.

Parágrafo único. Para tanto deve ser promovida reunião, à qual também deve estar presente, sempre que possível, o representante da equipe multidisciplinar envolvida no PTS, com objetivo de apresentar as intervenções contempladas pelo empreendimento - projetos físico e social - para discussão com a comunidade, bem como esclarecer os direitos e deveres que competem a cada agente do processo (proponentes e Beneficiários).

Art. 6° O Técnico Social deve estar participando da equipe técnica, desde a etapa de concepção do projeto, na definição de prioridades pelos munícipes a serem beneficiados.

Art. 7° Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo, jurídica e engenharia, bem como nas áreas dos profissionais elencados no art. 3°, inciso XXVI, desta proposição.

Art. 8° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da empresa vencedora da licitação, que deverá destinar até o limite de 0,5% (meio por cento) do valor licitado da obra, para a execução do Projeto Técnico Social:

Parágrafo único. Poderá os serviços de Assistência Técnica previstos por esta Lei, serem custeados por recursos privados tomado em parceria.

Art. 9° O PTS é de responsabilidade da empresa vencedora da obra licitada pelo município, que entre outras, tem como atribuições informar, congregar, organizar e apoiar as famílias no desenvolvimento de cada uma das etapas dos projetos de engenharia e do Trabalho Técnico Social.

Parágrafo único. A inobservância do disposto nesta lei acarretará a empresa infratora, além de outras penalidades cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

I – Notificação para regularização com prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período desde que requerido e aprovado tal requerimento pela entidade fiscalizadora;

II – Multa no valor de 1% (Hum por cento) do valor licitado da obra;

III – O pagamento de multa não exonera a empresa infratora de sanar as irregularidades;

IV – O valor da multa previsto no inciso II poderá ser imposta em dobro em caso de reincidência;

V – Proibição temporária de contratar com o Poder Público Municipal;

VI – As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativas.

VII – O valor integral da multa aplicada na empresa infratora será revestido ao Munícipio, e será dividido em partes iguais entre o Fundo Municipal de Assistência Social e todos os projetos sociais declarados de utilidade pública no âmbito do município de Boa Vista.

Art. 10 O Projeto Técnico Social - PTS deve ser elaborado com base nas características da intervenção e no perfil da comunidade beneficiária, e as estratégias de ação definidas de acordo com a necessidade da população, porte do empreendimento, número de unidades e disponibilidade de recursos.

Art. 11 As empresas abrangidas por esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua adequação.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 11 de outubro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício nº 278/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 062/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 062/2017, de 02 de maio de 2017, de autoria do Vereador Linoberg Almeida, que dispõe sobre: "**A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRIVADAS ADOTAREM O PROJETO TÉCNICO SOCIAL NOS EMPREENDIMENTOS E OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO / GABEXEC
DATA: 11 / 10 / 17
HORA: 13:52
Assinatura

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação dos Projeto de Lei abaixo relacionados, por estarem com o prazo de sanção vencido.

Projeto de Lei	Legislativo / Executivo	Data de Recebimento Executivo	Vencimento
Projeto de Lei n.º 030/2017	Poder Executivo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 062/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	05/07/2017	24/07/2017
Projeto de Lei n.º 038/2017	Poder Legislativo	12/07/2017	02/08/2017
Projeto de Lei n.º 079/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 081/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 090/2017	Poder Legislativo	20/09/2017	17/10/2017
Projeto de Lei n.º 091/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 093/2017	Poder Legislativo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 094/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 107/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 110/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 114/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 115/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 118/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 121/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 122/2017	Poder Legislativo	17/10/2017	09/11/2017
Projeto de Lei n.º 125/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 096/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	15/09/2017	11/10/2017
Projeto de Lei n.º 100/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 117/2017	Poder Legislativo	09/11/2017	01/12/2017

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 04 / 12 / 2017
HORA: 13:07
Ass.: